



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

## TERMO DE PROMULGAÇÃO

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 004/2001

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, conforme Artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, e ainda, em conformidade com texto do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2001, aprovado, sem emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 23 de Abril de 2001, eu, César Aparecido Almeida Teixeira, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, declaro promulgada a:

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 004/2001**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 22 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Araporã, estado de Minas Gerais, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Araporã passa a ser assim redigido:

“Art. 1º - O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

Art. 2º - Fica acrescido um artigo 174-A às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Araporã com a seguinte redação:

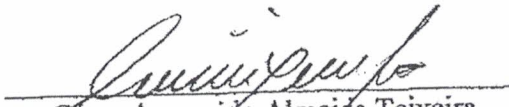
“Art. 174 A - O mandato dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araporã eleita no ano de 2001, será de dois anos.”



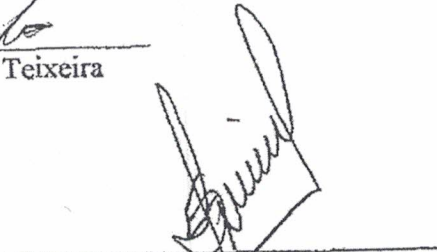
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÁ

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal de Araporá entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÁ-MG  
Em 24 de Abril de 2.001.

  
César Aparecido Almeida Teixeira  
-Presidente-

  
Wilson Roberto Ribeiro  
-1º Secretário-

  
Sebastião de Andrade Freire  
-Vice Presidente-